

REPÚBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 520/2021-GRE

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a autonomia conferida às Universidades, conforme Artigo 207 da Constituição Federal, Artigo 180 da Constituição do Estado do Paraná e Artigo 54 da Lei Federal nº 9394 de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando o princípio de eficiência e o princípio da isonomia e com o intuito de estabelecer procedimento próprio que atenda às especificidades do serviço no âmbito da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o disposto na Resolução nº 009/2021-CEP, que aprova o calendário acadêmico dos cursos de graduação da UEM.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer recesso administrativo na Universidade Estadual de Maringá no período de **24 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022**, exclusivamente para os seus servidores estatutários:

Parágrafo único. Aos servidores que se encontram sob o Contrato em Regime Especial CRE (Lei Complementar Estadual nº 108/2005) será concedida férias pelo período de que trata o caput deste artigo, salvo para os casos em que os setores não admitam paralisação ou houver a necessidade de remanejamento temporário daqueles para este setores.

Art. 2º Os setores que por sua natureza não admitam paralisação deverão elaborar escala de revezamento, possibilitando aos servidores o usufruto em outros períodos, de acordo com as regras estabelecidas nesta portaria.

Art. 3º Os servidores dos setores que não admitem paralisação e que não foram contemplados com a escala de revezamento em razão da natureza e local dos serviços prestados, deverão usufruir do recesso administrativo de 15 (quinze) dias, previsto no Artigo 1º desta Portaria, dentro do ano civil de 2022, de forma ininterrupta, sem suspensão ou cancelamento, uma vez autorizado pela chefia imediata, não sendo permitido o seu usufruto em qualquer outro período.

.../

/...da Portaria nº 520/2021-GRE

fls.02

Art. 4º O pedido de usufruto deverá ser realizado antecipadamente pelo servidor, via sistema on-line (Portal do Servidor) e autorizado por sua chefia imediata de acordo com as possibilidades do setor.

Art. 5º Caso haja concomitância do período de recesso com qualquer outro afastamento legal, prevalece o lançamento do afastamento legal. O período concomitante do recesso administrativo não

poderá ser usufruído em outra data, excetuando os servidores lotados nos setores que não admitam paralisação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 19 de novembro 2021.

Prof. Dr. Ricardo Dias Silva

Reitor em Exercício